

**PROCESSO Nº 02422/2016-7**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros e Conselheira  
Senhor Procurador-Geral,  
Demais autoridades,  
Senhoras e Senhores.

Congratulo o relator, Conselheiro Alexandre Figueiredo, e toda equipe técnica pelo trabalho desenvolvido.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará encontra-se novamente diante do exercício da missão imposta pela Constituição da República de emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas de Governo, etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública.

Trata-se do encaminhamento ao Poder Legislativo de informações técnicas referentes aos aspectos contábil, financeiro, econômico, patrimonial e operacional das ações governamentais. Subsidiaria-se o exame e julgamento das contas do governante e, assim, atende ao direito de a sociedade, com transparência, conhecer sobre a regular gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas exerce etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública e deve, na máxima medida, se deter apenas nos acertos e erros técnicos das ações. Para esse mister, o parâmetro de exame deve ser extraído de critérios dos normativos legais, eliminando ou mitigando o emprego de juízos subjetivos.

Mas não é apenas o Poder Legislativo o destinatário das informações do parecer prévio. A sociedade e o próprio governo são beneficiários indiretos do mister desempenhado pela Corte de Contas do Estado do Ceará, que fornece um panorama abrangente da administração pública estadual, tratando com amplitude e profundidade os temas analisados.

De modo geral, toda sociedade se beneficia, pois encontra no parecer prévio um diagnóstico imparcial e acessível do desempenho das ações governamentais quanto aos aspectos contábil, econômico, patrimonial e operacional, bem como quanto à observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Temas como saúde, educação e segurança pública são, de alguma forma, objeto de avaliação no parecer prévio.

A partir do parecer prévio, a sociedade cearense passa a conhecer, por exemplo, onde o governo efetivamente aplicou os impostos arrecadados. E mais: onde não os aplicou. Revelam-se, para a sociedade, as escolhas do governante.

Ao final, com intuito de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, são ainda ofertadas recomendações acerca dos pontos analisados ao longo da peça técnica emitida. Nessa ótica, o governo tem, nesse papel desempenhado pelo Tribunal de Contas, a oportunidade de corrigir

procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se, assim, prejuízo para a boa saúde financeira do Estado.

Pois bem. A partir da leitura do relatório da equipe técnica, sem demasiada extensão, pretendo conferir destaque a um ponto específico, qual seja o item 3.3 do Relatório, que trata das transferências financeiras a Municípios.

Na exposição do diagnóstico da Comissão Técnica, duas tabelas chamam atenção. Na primeira, são apresentados os 20 Municípios mais beneficiados por recursos provenientes de Convênios (fl. 107). Na segunda, os 20 Municípios menos beneficiados (fl. 108). Visto assim, nada de anormal.

Ocorre que se observou que o Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM é apresentado em uma das colunas das referidas tabelas, associado com os valores repassados aos Municípios. Aí surge a dúvida. Haveria alguma relação entre os valores repassados e os respectivos IDM?

A análise desempenhada pela Comissão Técnica indicou que não há uma correlação direta entre os valores repassados e o IDM.

Gerou mais estranheza o fato de os 20 Municípios com maior repasse terem IDM médio maior que os dos 20 Municípios com menor repasse. Sem maiores informações, parece uma contradição. Todavia, por evidente, isso não significa, necessariamente, qualquer ilegalidade ou impropriedade. É preciso mais clareza, transparência.

Nesse momento, o que se requer é o esclarecimento dos critérios utilizados pelo governo para se estabelecer os valores que serão repassados aos Municípios. É até possível que o IDM não seja o índice mais adequado para ser utilizado como critério de seleção dos Municípios, e é também possível que o governo esteja utilizando outras medidas. Trata-se apenas de transparência e clareza nas informações prestadas.

Por tudo, sugere-se **recomendar** ao Poder Executivo que, para cada Programa de Governo, divulgue os critérios utilizados para a seleção dos Municípios que receberão recursos mediante a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes, Termos de Responsabilidade e outros instrumentos similares.

Concluo louvando o trabalho desenvolvido pela equipe técnica e pelo relator. Todos meus cumprimentos.

31 de maio de 2016.

---

**Paulo César de Souza**  
**Conselheiro-Substituto**